

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



1

RICARDO/TRASLADOS/TAUIL/CROMEX/2020/JUL/ Cromex_4º Aditamento Hipoteca 1 Grau_Execution Version (101210274_1)

= LIVRO Nº 11.141 - PÁG. Nº 373 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

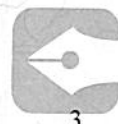
ESCRITURA PÚBLICA DE QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA
PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA

S A I B A M todos quantos esta escritura pública de quarto aditamento à escritura pública de constituição de hipoteca virem que, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (17/07/2020), nos endereços indicados abaixo, onde a chamado vim, perante mim Substituto do 9º. Tabelião de Notas desta Capital de São Paulo, compareceram as partes a seguir qualificadas (doravante “**PARTES**”), entre si justas e contratadas, a saber: **(1) como DEVEDORA E HIPOTECANTE: CROMEX S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.271.463/0001-13 e NIRE nº 35.300.315.499, legalmente constituída, estando o Estatuto Social datado de 31/03/2004, devidamente registrado na JUCESP no NIRE sob n. 35.300.315.499, em 18/05/2004, AGE realizada em 26/05/2016 registrada na JUCESP sob n. 130.337/17-1, em 16/03/2017, AGE realizada em 28/08/2017, registrada na JUCESP sob n. 507.420/17-2, em 08/11/2017, ARCA realizada em 09/12/2019, registrada na JUCESP sob n. 043.182/20-3, em 22/01/2020, ARCA realizada em 03/01/2020 registrada na JUCESP sob n. 043.184/20-0, em 22/01/2020, Ata realizada em 04/02/2020 registrada na JUCESP sob n. 092.420/20-5, em 14/02/2020, ARCA realizada em 18/02/2020, registrada na JUCESP sob n. 134.736/20-5, em 11/03/2020, sendo esse o último ato registrado conforme consta da Ficha Cadastral, neste ato representada pelos diretores, nos termos da cláusula “i” e art. 15 do Estatuto Social, SERGIO WAJSBROT, RG n. 4.414.742-9-SSP/SP e CPF/MF n. 000.625.318-08, industrial e GLAUCO RICARDO DE MORAES, RG n. 16.555.675-SSP/SP e CPF n. 073.025.048-22, engenheiro de materiais, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, com mesmo endereço comercial da empresa, (doravante denominada “**HIPOTECANTE**”); **(2) como**



AGENTE FIDUCIÁRIO: PLANNER TRUSTEE DVTM LTDA., sociedade limitada devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com garantias adicionais, da HIPOTECANTE (“**Debenturistas**”), com seus atos constitutivos consolidados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 584.985/19-8, em 19/11/2019, AGO realizada em 27/12/2019, registrada na JUCESP sob n. 044.427/20-7, em 23/01/2020 e ARD realizada em 13/02/2020, registrada na JUCESP sob n. 196.230/20-2, em 08/06/2020, sendo esse o último ato conforme Ficha Cadastral, neste ato legalmente representada por seus bastantes procuradores, Bruna Kinukawa Boni, RG n. 36.380.762-7-SSP/SP e CPF n. 412.163.518-30, solteira, maior, administradora e Estevam Boralí, RG n. 44.071.566-0-SSP/SP, CPF n. 370.995.918-78 e OAB/SP n. 324.124, casado, advogado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com mesmo endereço profissional da empresa, nos termos da Procuração lavrada no 13º. Tabelião de Notas desta Capital, no livro n. 5.150, pág. n. 267, em 09/08/2019; (3) como **CREDORES DO PPE: (A) ITAÚ UNIBANCO S.A. – FILIAL NASSAU**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Bahamas, com escritório em 31B, Annex Building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0047-13, neste ato representado pela Matriz, ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, com sede nesta Capital, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, legalmente constituído, estando o Estatuto Social consolidado pela Ata realizada em 21/05/2020, registrada na JUCESP sob n. 233.767/20-4, em 09/07/2020, sendo esse o último ato registrado conforme Ficha Cadastral e AGE realizada em 08/05/2020, registrada na JUCESP sob n. 214.229/20-8, em 23/06/2020, neste ato representado pelas procuradoras, MARCIA SOARES DIAS, RG n. 19.870.535-9-SSP/SP e CPF n. 132.671.278-07, casada e ROSA MARIA OLIVEIRA HENRIQUE, RG n. 20.762.225-5-SSP/SP e CPF n. 181.762.498-90, solteira, maior, ambas brasileiras, bancárias, residentes e domiciliadas nesta Capital, com mesmo endereço profissional do Banco, nos termos da Procuração lavrada no 13º. Tabelião de Notas desta Capital, no livro n. 5.157, pág. n. 355, em 03/09/2019, (doravante denominado “**Itaú**”); (B) **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5º andar,

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



3

75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/3465-07, neste ato representado pela matriz, BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ sob n. 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, legalmente constituída, estando o Estatuto Social consolidado pela AGE realizada em 30/08/2019, registrada na JUCESP sob n. 532.354/19-9, em 07/10/2019, AGO realizada em 15/06/2020 registrada na JUCESP sob n. 254.367/20-3, em 14/07/2020 e último ato registrado na JUCESP sob n. 229.515/20-4, em 01/07/2020, conforme ficha cadastral, neste ato representado pelos procuradores, CARLOS EDUARDO DOS REIS, RG n. 27.440.668-8-SSP/SP e CPF n. 245.545.008-29 e CLAUDIO CARRILHO ROLIM, RG n. 36.152.991-0-SSP/SP e CPF n. 367.300.158-29, brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta Capital, com mesmo endereço profissional do Banco, nos termos da Procuração lavrada no 2º. Tabelião de Osasco – SP, no livro n. 1.458, pág. n. 369, em 13/01/2020 e Substabelecimento lavrado em 15/04/2020 (doravante denominado “Bradesco”); e (C) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., FILIAL GRAND CAYMAN, instituição financeira devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio da sua filial de Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street, 2nd floor, P.O. Box 10444 – KY1 – 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/1291-88, neste ato representado pela matriz, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 e NIRE 35.300.332.067, com seu estatuto social consolidado pela AGE/AGO realizada em 26/04/2019, devidamente registrada na Jucesp sob n. 448.392/19-7, em 22/08/2019, ARD realizada em 19/08/2019, registrada na Jucesp sob n. 460.983/19-2, em 29/08/2019, e último ato registrado sob n. 215.478/20-4, em 25/06/2020, conforme certidão simplificada, com todos os atos societários devidamente registrados na Jucesp e publicados no DOU, neste ato representado pelos procuradores, ELIANA DOZOL, RG n. 30.462.296-5-SSP/SP e CPF n. 277.460.768-07, casada e VLADimir OLIVEIRA RODRIGUES, RG n. 492314500-SSP/SP e CPF n. 416.127.468-88, solteiro, maior, brasileiros, bancários, com mesmo endereço profissional do Banco, nos termos da Procuração lavrada nestas notas, no livro n. 11.057, fls. n. 067, em 06/08/2019 (doravante denominado “Santander”, e em conjunto com o Itaú e Bradesco, doravante denominados “Credores do PPE” e, em conjunto com os Debenturistas e com a HIPOTECANTE, doravante denominados “PARTES”). Todos os representantes das empresas e instituições financeiras acima declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos respectivos instrumentos contratuais e suas alterações, aqui arquivados. As PARTES, e seus representantes são maiores e capazes e foram devidamente identificados pelos documentos referidos, do que dou fé. À seguir, pelas PARTES, na forma representada, falando cada um por sua vez, me foi dito que pela presente





Escritura Pública de Quarto Aditamento à Escritura Pública de Constituição de Hipoteca (doravante denominada “QUARTO ADITAMENTO”) e na melhor forma de direito, vem aditar, como de fato e na verdade ora aditado tem, os termos da HIPOTECA constituída por escritura lavrada às Notas do 9º Tabelião de São Paulo - SP em 26 de agosto de 2014, no Livro nº 10.376 – Página nº 223, registrada na Matrícula de nº 3.697 do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Simões Filho – BA sob o nº R.05, em 06/10/2014, aditada por escritura lavrada nas mesmas Notas em 19/01/2015 (Fls. 329 / Livro nº 10.464, que veio a ser rerratificada por escritura lavrada nas mesmas Notas em 12/11/2015 (Fls. 199 / Livro nº 10.559, aditamento esse averbado sob o nº Av. 09 em 29/04/2016 (Fls. 085 / Livro nº 10.800, aditamento esse averbado sob o nº Av. 12 em 27/07/2020 na referida matrícula (doravante denominada “HIPOTECA”), para ficar constatado o seguinte: **CONSIDERANDO QUE** em 26 de agosto de 2014, a HIPOTECANTE, o Agente Fiduciário, entre outros, firmaram a “*Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, Com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*”, por meio da qual a HIPOTECANTE emitiu 56 (cinquenta e seis) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com garantias adicionais, com valor nominal unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no valor total de principal de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), conforme posteriormente aditada (“**Escritura de Emissão de Debêntures**” e “**Debêntures**”, respectivamente); **CONSIDERANDO QUE** em 26 de agosto de 2014, a HIPOTECANTE firmou com os Credores do PPE os seguintes instrumentos: (i) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a HIPOTECANTE, na qualidade de devedora, o Itaú, na qualidade de credor, entre outros, conforme posteriormente aditado (“**PPE Itaú**”); (ii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a HIPOTECANTE, na qualidade de devedora, o Bradesco, na qualidade de credor, entre outros, conforme posteriormente aditado (“**PPE Bradesco**”); (iii) Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a HIPOTECANTE, na qualidade de devedora, o Santander, na qualidade de credor, entre outros, conforme posteriormente aditado (“**PPE Santander**”); (iv) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Amendment and Restated Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a HIPOTECANTE, na qualidade de devedora, o Santander, na qualidade de credor, entre outros, conforme posteriormente aditado (“**Alteração PPE Santander**” e, em conjunto com o PPE Santander, os “**PPEs Santander**”); e (v) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Amended and Restated Export Prepayment Finance Agreement*), celebrado entre a HIPOTECANTE, na qualidade de devedora, o

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



5

Bradesco, na qualidade de credor, entre outros, conforme posteriormente aditado (**"Alteração PPE Bradesco"**); **CONSIDERANDO QUE** em 18 de setembro de 2014, a HIPOTECANTE, o Bradesco, entre outros, firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Pagamento Antecipado de Exportação (*Export Prepayment Finance Agreement*), com valor principal de US\$ 631.371,27 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e um Dólares Norte-Americanos e vinte e sete centavos) (**"Segundo PPE Bradesco"** e, em conjunto a Alteração PPE Bradesco e com o PPE Bradesco, os **"PPEs Bradesco"** e, em conjunto com o PPE Itaú, PPEs Bradesco e PPEs Santander, os **"PPE"**), conforme posteriormente aditado; **CONSIDERANDO QUE**, em garantia do fiel e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela HIPOTECANTE, nos termos e condições dos PPE e das Debêntures e eventuais aditivos ou prorrogações, a HIPOTECANTE celebrou, em 26 de agosto de 2014, a Escritura Pública de Constituição de Hipoteca em favor dos Debenturistas e dos Credores do PPE, conforme posteriormente aditada (**"Escritura de Hipoteca"**); **CONSIDERANDO QUE** em 09 de agosto de 2017, houve o pagamento integral e irrevogável dos PPE, de modo que a garantia de HIPOTECA, deixou de garantir o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, assumidas pela HIPOTECANTE, única e exclusivamente, nos PPE (**"Repagamento Dívida em Dólar"**); **CONSIDERANDO QUE** em 17 de julho de 2020, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da HIPOTECANTE, dentre outros assuntos, alterar a remuneração das Debêntures, o seu prazo, data de vencimento, fluxo de pagamento, incluir certas obrigações adicionais da HIPOTECANTE, e a celebração do quinto aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures (**"Quinto Aditamento às Debêntures"** e **"Novos Termos e Condições das Debêntures"**, respectivamente); e **CONSIDERANDO QUE** em virtude do exposto acima, as PARTES desejam aditar a Escritura de Hipoteca para, entre outros assuntos, refletir o Repagamento Dívida em Dólar e atualizar a descrição das Debêntures conforme os Novos Termos e Condições das Debêntures, tomando para isso, com relação ao presente QUARTO ADITAMENTO, as providências estabelecidas na Cláusula 11 abaixo. 1. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos no presente QUARTO ADITAMENTO, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Hipoteca e na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme Quinto Aditamento às Debêntures. 2. Em razão do Repagamento Dívida em Dólar, os Credores do PPE concordam que a garantia de HIPOTECA objeto da Escritura de Hipoteca, deixou de garantir o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, assumidas pela HIPOTECANTE, única e exclusivamente, nos PPE, de modo que fica ajustado que a partir de 17 de julho de 2020 (**"Data da Reestruturação 2020"**), os Credores do PPE não serão mais considerados partes Escritura de Hipoteca e para isso: (i) o termo "Credores do PPE" definido na Escritura de Hipoteca deverá ser excluído do mesmo; (ii) o termo "CREDORES" definido na Escritura de Hipoteca deverá compreender,





tão somente os Debenturistas, de modo que toda menção a tal termo definido na Escritura de Hipoteca deverá ser entendida como referência somente aos Debenturistas; (iii) haverá a exclusão da descrição das características dos PPE da Cláusula Primeira da Escritura de Hipoteca, devendo a Cláusula Primeira compreender, tão somente a descrição das características das Debêntures; e (iv) o termo "Instrumentos das Dívidas" definido na Escritura de Hipoteca deverá compreender, tão somente a Escritura de Emissão de Debêntures, de modo que toda menção a tal termo definido na Escritura de Hipoteca deverá ser entendida como referência apenas à Escritura de Emissão de Debêntures. 3. Resolvem as PARTES substituir a Cláusula Primeira da Escritura de Hipoteca, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: **"PRIMEIRA – "Debêntures" – compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da HIPOTECANTE, emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a HIPOTECANTE, como emissora, o agente fiduciário e certos garantidores datada de 26 de agosto de 2014, conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão de Debêntures"). A partir de 09 de agosto de 2017, a Emissão passou a compreender duas séries: (A) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão foi de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), sendo (i) R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) correspondente à primeira série de Debêntures ("Primeira Série"); e (ii) R\$20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) correspondente à segunda série de Debêntures ("Segunda Série"). (B) Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 56 (cinquenta e seis) Debêntures sendo: (i) 15 (quinze) Debêntures pertencentes à Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 41 (quarenta e uma) Debêntures pertencentes à Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"). (C) Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário de cada (i) Debênture da Primeira Série é de R\$ 274.113,01933250 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) Debênture da Segunda Série é de R\$ 566.093,84804949 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série"). Em 17 de julho de 2020 ("Data da Reestruturação 2020"), o saldo do: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série corresponde a R\$ 4.111.695,29 (quatro milhões, cento e onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) ("Saldo VN 1ª Série"); e (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série corresponde a R\$ 23.209.847,77 (vinte e três milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos) ("Saldo VN 2ª Série"). (D) Data de Vencimento: A partir da Data de Reestruturação 2020 (i) as Debêntures da Primeira Série terão vencimento em 17 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), sendo que o Saldo VN 1ª Série será amortizado mensalmente até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 será paga mensalmente até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série,**

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



7

observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão vencimento em 17 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"), sendo que o Saldo VN 2ª Série será amortizado mensalmente até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 será paga mensalmente até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures. (E) Remuneração: A partir da Data de Reestruturação 2020 (inclusive), as Debêntures da (i) Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Saldo VN 1ª Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa ou spread de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020 imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série Reestruturação 2020**"); e (ii) Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Saldo VN 2ª Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa ou spread de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos a partir da Data da Reestruturação 2020 (inclusive) ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020 imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série Reestruturação 2020**"). (F) Encargos Moratórios: Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso,





notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. No caso das Debêntures Segunda Série, em acréscimo aos itens (i) e (ii) acima, será devida, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma Remuneração Adicional, conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures. 4. A HIPOTECANTE desde já concorda que o presente QUARTO ADITAMENTO apenas entrará em vigor e passará a produzir efeitos a partir da Data da Reestruturação 2020 se verificada cumulativamente a eficácia do Quinto Aditamento às Debêntures, em termos aceitáveis aos Debenturistas, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil. 5. A HIPOTECANTE desde já concorda que o presente QUARTO ADITAMENTO é firmado sob condições resolutivas, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil, sendo considerado resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, caso a HIPOTECANTE deixe de concluir, em termos aceitáveis aos Debenturistas, o processo de registro dos Aditamentos às Garantias (conforme definido no Quinto Aditamento às Debêntures), incluindo o presente QUARTO ADITAMENTO, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Reestruturação 2020. 6. As PARTES reconhecem que as alterações introduzidas por meio do presente QUARTO ADITAMENTO não implicam, nem serão interpretadas, nos termos do artigo 361 do Código Civil, como remissão dos créditos devidos e/ou como novação, liberação, suspensão e/ou renúncia provisória ou definitiva, expressa ou tácita, dos valores devidos em virtude da Escritura de Emissão de Debêntures ou ainda de quaisquer dos direitos e remédios que lhes sejam conferidos por lei, pela Escritura de Emissão de Debêntures e/ou pela Escritura de Hipoteca. 7. Este QUARTO ADITAMENTO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si e seus sucessores. 8. Em caso de conflito entre o disposto neste QUARTO ADITAMENTO e na Escritura de Hipoteca, o disposto neste QUARTO ADITAMENTO deverá prevalecer. 9. A HIPOTECANTE declara aos Debenturistas que as declarações e garantias emitidas na Escritura de Hipoteca são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se ao presente QUARTO ADITAMENTO como se aqui constassem na íntegra. 10. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente QUARTO ADITAMENTO, todas as disposições, termos e condições da Escritura de Hipoteca permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente QUARTO ADITAMENTO. 11. A HIPOTECANTE deverá, às suas custas: (i) dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento dos traslados da presente Escritura pela HIPOTECANTE, exibir aos Debenturistas comprovante de prenotação deste QUARTO ADITAMENTO para registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia; (ii) cumprir tempestivamente com as exigências apresentadas para fins de registro do QUARTO ADITAMENTO pelo Cartório de Registro de Imóveis acima descrito, devendo a HIPOTECANTE (a) manter os Debenturistas informados acerca do status do registro a cada 5 (cinco) dias úteis; e (b) observado o disposto no item 6 acima,

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES



9

concluir os referidos registros em até 30 (trinta) dias úteis contados desta data, podendo esse prazo ser prorrogado, à critério dos Debenturistas, caso a HIPOTECANTE apresente evidências que comprovem que o atraso na conclusão dos registros se deu por atos/omissões não atribuídos à HIPOTECANTE; e (iii) dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da obtenção dos registros acima, entregar aos Debenturistas 1 (uma) via original do traslado ou certidão deste QUARTO ADITAMENTO devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, bem como uma via original da certidão de matrícula do imóvel objeto da HIPOTECA atualizadas com o registro do QUARTO ADITAMENTO. **12. Que assim, vêm as PARTES, aditar as cláusulas acima alteradas da aludida Escritura de Hipoteca, ratificando-a, expressamente em todos os demais termos aqui não aditados, ficando este outro instrumento fazendo parte integrante daquele primeiro.** Pelas PARTES, me foi declarado, expressamente e sob as penas da Lei, que aceitam a presente Escritura Pública de Quarto Aditamento à Escritura de Constituição de Hipoteca em seus expressos termos e autorizam o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder os registros e averbações que se fizerem necessários. **13.** A HIPOTECANTE declara para todos os fins que não existem débitos sobre o imóvel objeto da HIPOTECA e/ou que possam atingir o negócio ora objetivado (Matrícula 3.697 do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia). **14.** O presente aditamento faz parte integrante dos instrumentos mencionados no item 3 e seguintes acima, autorizando desde já o Sr. Oficial de Registro de Imóveis competente a realizar as averbações necessárias junto a referida matrícula. **15.** As partes apresentam, de acordo com a Legislação vigente, os seguintes documentos: **a)** Atos Societários das empresas, ao final arquivados; **b)** Matrícula(s) do(s) imóvel(is) ao final arquivada(s); **c)** Consulta de Indisponibilidade negativa código Hash nº 84c0.0d0d.4c3d.f397.e2d6.7001.ea63.052 a.0447.bd65 ao final arquivada, **d)** Procuração(s) acima referida(s), devidamente confirmadas e validadas, estando em pleno vigor, ao final arquivada. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei este instrumento que após lido e achado conforme aceitam e assinam. Eu, **(a) RICARDO LEANDRO FERNANDES**, Tabelião Substituto, digitei, conferi e a subscrevo. Arquivamento: Contrato Social nº 1053/2020, Matrícula nº 1286/2020, Procuração nº 298/2020. **EM TEMPO: Certifico que o Banco Bradesco S/A é representado neste ato pelas procuradoras Maria Gorete Soares da Silva, RG n. 5.433.156-SSP/SP e CPF n. 026.433.314-43, casada e Mara Denise de Freitas Bolognesi, RG n. 28.590.617-3 SSP/SP e CPF n. 285.670.028-42, solteira, maior, brasileiras, Bancarias, residentes e domiciliadas Nesta Capital, com mesmo endereço do Banco, nos termos da procuração lavrada pelo segundo Tabelião de Notas Desta Capital, no livro n. 1468, pg. n. 369, em 13/01/2020, e não como constou supra. Dou Fé. Eu, (a) RICARDO LEANDRO FERNANDES, Tabelião, Substituto, subscrevo e assino. (a.a.) //// RICARDO LEANDRO FERNANDES //// SERGIO WAJSBROT //// GLAUCO RICARDO DE MORAES //// VLADimir OLIVEIRA RODRIGUES ////**



ELIANA DOZOL /// MARCIA SOARES DIAS /// ESTEVAM BORALI ///
BRUNA KINUKAWA BONI /// ROSA MARIA OLIVEIRA HENRIQUE ///
MARIA GORETE SOARES DA SILVA /// MARA DENISE DE FREITAS
BOLOGNESI /// Nada mais: Traslada em 22 de julho de 2020, dou fé. Eu,
Homero Caires Frias (Homero Caires Frias), Tabelião Substituto, a conferi,
subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º *[Assinatura]* DA VERDADE

[Assinatura]

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO

Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO

HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. DONALDO FOGAROLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

RENATO HODLICH FIGUEIREDO
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marconi, 124 - S. Paulo

EMOLUMENTOS	R\$. 16.852,50
ESTADO	R\$. 4.789,66
SEC. FAZ.	R\$. 3.278,26
IMP. MUNIC	R\$. 360,43
MIN. PÚBLICO	R\$. 808,92
REG. CIVIL	R\$. 886,97
TRIB. JUSTIÇA	R\$. 1.156,61
SANTA CASA	R\$. 168,53



1137871TR000000005589520Z

Total 0,00

ISS 0,00

Consulte o selo no site
<https://selodigital.tjsp.jus.br>